



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.042/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades sociais, no exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2015, às seguintes entidades:

I - Associação Beneficente de Bilac, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);

II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, CNPJ nº 44.416.436/0001-31, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - Associação dos Pequenos e Micros Produtores Rurais de Bilac, CNPJ nº 04.444.958/0001-22, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - Fundação Pio XII, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e

V - Lar São Vicente de Paula, CNPJ nº 49.580.970/0001-00, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais previstas no art. 1º desta Lei serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente das entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As subvenções sociais serão concedidas às entidades objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que estejam legalmente constituídas, atendam as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. A entidade que não tiver suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilacsp.gov.br



gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores das entidades.

Art. 6º Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas para o Orçamento de 2015, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 19 de dezembro de 2014.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


VALENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração